



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA  
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA MADALENA

## REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO PELOS ALUNOS DE TELEMÓVEIS, DE OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE CAPTURA DE IMAGEM OU VÍDEO, EM ESPAÇO ESCOLAR

### **PREÂMBULO**

O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto prevê, no seu artigo 25.º, o seguinte relativamente aos deveres do aluno:

*O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no regulamento interno da unidade orgânica, de:*

*(...)*

*w) Cumprir com a proibição de utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticos, nos locais onde decorrem aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer destes meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável da direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;*

*x) Cumprir com a proibição de captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;*

Embora estes dispositivos se apresentem como uma fonte de informação, que poderá constituir-se como um incremento à aprendizagem em sala de aula, a sua utilização excessiva contribui para situações de dependência extrema relativamente a estes meios de comunicação, bem como para o incremento de usos inapropriados, alguns dos quais podem configurar *cyberbullying*, com efeitos muito nefastos para os alunos visados.

Por outro lado, o alargamento gradual do projeto de desmaterialização dos manuais digitais vem suprir as necessidades de recurso a meios tecnológicos próprios.

Do ponto de vista da comunicação entre os encarregados de educação e os seus educandos, a escola possui os meios considerados suficientes para assegurar esse contacto, devendo ser privilegiada a utilização do número de telefone da escola, seja para a receção dessas comunicações, seja para quaisquer contactos que o aluno necessite de realizar com o seu encarregado de educação.

Nesse sentido, a versão de julho de 2024 do Regulamento Interno da EBS da Madalena, no número 2 do seu artigo 71.º, veio introduzir, para além das consagradas no Estatuto do Aluno, outras restrições e proibições ao uso de telemóveis, smartphones, tablets ou computadores portáteis pelos alunos, em todo o recinto escolar, exceto no âmbito dos manuais digitais, no caso dos alunos do 2.º e 3.º ciclos, em espaços designados para o efeito. Apenas será permitido o uso de smartphones e telemóveis durante as aulas quando autorizados pelos professores e sempre que não seja possível o recurso aos meios tecnológicos existentes na escola e aos cedidos no âmbito do projeto dos manuais digitais.

Dispõe ainda o Regulamento Interno que a violação das proibições é passível de procedimento disciplinar e/ou aplicação de sanções previstas em regulamento criado para o efeito.

O presente documento vem dar resposta a esta necessidade de regulamentar o uso, bem como o quadro disciplinar relativamente ao uso indevido de telemóveis, smartphones, tablets ou computadores portáteis, sendo o mesmo aprovado pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico.

### **Artigo 1.º Objeto**

1. O presente regulamento tem como finalidade definir as regras de utilização de telemóveis e de outros dispositivos tecnológicos, como smartphones, tablets ou computadores portáteis, doravante, por conveniência, identificados como meios ou equipamentos tecnológicos, pelos alunos da EBS da Madalena.
2. O presente documento engloba ainda os procedimentos disciplinares a serem aplicados, sempre que se identifiquem utilizações indevidas de equipamentos tecnológicos, e de acordo com o previsto no Estatuto do Aluno.

### **Artigo 2.º Destinatários**

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam a Escola Básica e Secundária da Madalena.

### **Artigo 3.º Regras de utilização de equipamentos tecnológicos**

1. É proibida a utilização de equipamentos tecnológicos próprios por todos os alunos do pré-escolar e dos diferentes ciclos do ensino básico, em todo o espaço escolar, sendo, consequentemente, proibida a captura de imagem, som e vídeo.
2. É expressamente proibida a utilização de equipamentos tecnológicos próprios em sala de aula por todos os alunos da EBS da Madalena.
3. Excetua-se do previsto no número anterior a utilização destes meios tecnológicos em sala de aula, desde que:
  - a. Não sejam alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo que, em nenhuma circunstância, podem utilizar os dispositivos tecnológicos próprios;
  - b. Os alunos não estejam abrangidos pelo projeto dos manuais digitais;
  - c. Não existam equipamentos tecnológicos escolares disponíveis para as necessidades;
  - d. O docente autorize a sua utilização para fins pedagógicos, quando não se verifiquem as condições previstas nas alíneas b. e c.
4. À entrada dos recintos escolares, sempre que os alunos se façam acompanhar por estes equipamentos tecnológicos próprios, os mesmos devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de voo e imediatamente guardados nas mochilas, podendo, posteriormente, ser guardados nos cacifos que a escola coloca à disposição de todos os seus alunos.
5. Aos alunos do ensino secundário é permitida a utilização de telemóveis no recinto escolar, exceto em sala de aula ou em espaços onde decorram atividades letivas, palestras ou outros eventos de cariz pedagógico e/ou cultural.
6. Os alunos são responsáveis pelos seus equipamentos tecnológicos e devem protegê-los de perdas, roubos ou danos. A EBS da Madalena não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com estes equipamentos pessoais, inclusivamente os decorrentes de os mesmos terem sido colocados à sua guarda.
7. Sempre que, por motivos devidamente justificados, os alunos necessitem de ter os seus dispositivos ligados, tal deverá ser justificado junto do diretor de turma que, por sua vez, colherá autorização do Conselho Executivo.

#### **Artigo 4.º** **Deteção de infrações/incumprimentos**

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das seguintes medidas:

1. Entrega voluntária do equipamento a solicitação do docente ou elemento do pessoal de ação educativa e posterior entrega à guarda do Conselho Executivo, devidamente identificado;
2. Advertência pelo docente ou pessoal de ação educativa que presencie o incumprimento e elaboração de participação disciplinar a entregar ao diretor de turma;
3. Devolução ao Encarregado de Educação, no próprio dia, ou ao aluno, no dia seguinte, mediante autorização escrita do Encarregado de Educação.

4. Havendo reincidência, ocorrendo esta na sala de aula ou noutras locais em que se desenvolvam atividades letivas, tal implica a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar e elaboração de participação disciplinar, sendo o equipamento entregue no Conselho Executivo.
5. Caso se verifique uma segunda reincidência da mesma infração, será elaborada participação disciplinar com vista à instauração de procedimento disciplinar, prevendo-se a aplicação de medidas disciplinares preventivas e de integração ou sancionatórias.
6. A recusa de entrega do equipamento implica o seu encaminhamento para o Conselho Executivo onde, não sendo o mesmo entregue voluntariamente, o aluno aguardará a vinda do encarregado de educação para solucionamento da situação.
7. O previsto no ponto anterior, quando ocorrido em tempo de aulas, implica a marcação de faltas injustificadas durante o tempo de permanência no Conselho Executivo.

**Artigo 5.º**  
**Infrações detetadas em momentos de avaliação**

1. Se durante os momentos formais de avaliação for detetada uma infração ao presente regulamento, haverá sempre lugar à anulação desse elemento formal de avaliação.
2. Compete ao docente decidir se o elemento formal de avaliação é repetido ou se é classificado como tendo obtido uma pontuação de zero pontos.

**Artigo 6.º**  
**Proibição de captura de imagem, som ou vídeo**

1. Dentro do recinto escolar, os alunos, independentemente do ciclo ou nível de ensino que frequentem, não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização dos professores, do Conselho Executivo, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.
2. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar ou cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
3. As gravações de aulas e a sua publicação em redes sociais ou grupos privados de redes sociais, sempre que do conhecimento de docentes, pessoal de ação educativa ou Conselho Executivo, são consideradas muito graves e motivo de instauração de procedimento disciplinar com vista à aplicação de medidas sancionatórias.
4. As situações descritas nos pontos anteriores, quando praticadas, constituem-se como agravantes à interdição de utilização dos telemóveis.

**Artigo 7.º**  
**Omissões**

As dúvidas ou omissões quanto à aplicação do presente regulamento serão resolvidas com recurso ao Estatuto do Aluno e ao Regulamento Interno da EBS da Madalena.

Madalena, 17 de setembro de 2025